



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



EDITAL Nº 003/2015/CMDCA

ABRE AS INSCRIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA, ÀS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E PROGRAMAS NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº AJG 3524/2013, com base na deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA, resolve tornar público o presente edital.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art.1º. Tornar público os procedimentos e critérios para apresentação de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/FIA), por entidades não governamentais e programas governamentais, a fim de qualificar e potencializar os serviços da rede de atendimento à criança e adolescente de Xanxerê.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art.2º. Poderão inscrever projetos para pleitear recursos do FMDCA/FIA, as entidades não governamentais e programas governamentais atuantes no Município que tenham registro e/ou inscrição de programas, em vigência no CMDCA, na data da apresentação do projeto.

Art.3º. Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes do município de Xanxerê e estarem em conformidade com a legislação pertinente a este edital, em especial a Lei nº 8096 /1990 (ECA), Lei Municipal nº AJG 3524/2013 ou a que a suceder e Resolução nº137/2010/CONANDA, prevendo aplicação dos recursos do FIA, de acordo com os seguintes requisitos:

- I. Desenvolvimento de serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



III. Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

IV. Desenvolvimento de ações previstas no Plano de Aplicação Financeira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.4º. Para este edital, poderá ser financiado 1 (um) projeto por entidade não governamental ou programa governamental.

CAPÍTULO III – DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art.5º. A inscrição dos projetos será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Programas governamentais

- a) Requerimento (anexo I).
- b) Folha de rosto (anexo II).
- c) Descrição técnica do projeto (anexo III).
- d) Planilha de custos (anexo IV).
- e) Declaração de compromisso com a divulgação da parceria entre o programa governamental CMDCA/FIA (Anexo).
- f) 3 (três) cotações, no mínimo, contendo a descrição de cada material/serviço, com prazo de validade em conformidade com o protocolo do projeto. A especificação técnica do material/serviço, deverá ser a mesma em todos os orçamentos e com detalhes suficientes para sua correta identificação.
- g) Justificativa da falta de três cotações, quando não houverem, no mínimo três fornecedores ou fabricantes, assim como, justificativa para as vantagens apresentadas por uma das cotações, em razão do custo benefício.

II. Entidades não governamentais

- a) Requerimento (anexo I).
- b) Folha de rosto (anexo II).
- c) Descrição técnica do projeto (anexo III).
- d) Planilha de custos (anexo IV).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



e) Estatuto, CNPJ, Negativas de Débito, Comprovante de Residência, RG e CPF do Presidente, Ata da eleição da diretoria.

f) Declaração de compromisso com a divulgação da parceria entre a entidade governamental e o CMDCA/FIA (Anexo VI).

g) CNPJ atualizado.

h) 3 (três) cotações de preço, no mínimo, contendo a descrição de cada material/serviço, com prazo de validade em conformidade com o protocolo do projeto. A especificação técnica do material/serviço, deverá ser a mesma em todas as cotações de preços e com detalhes suficientes para sua correta identificação.

i) Justificativa da falta de três cotações, quando não houverem, no mínimo três fornecedores ou fabricantes,

j) Justificativa para as vantagens apresentadas por uma das cotações, que não seja o menor preço, em razão do custo benefício.

§1º. Os documentos deverão ser entregues em cópia física, devidamente identificada e assinada pelo responsável legal da entidade não governamental ou do programa governamental e serem protocolados, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Xanxerê, sito a Rua Dr, José de Miranda Ramos, 455, em envelopes fechados identificados conforme modelo abaixo, entregues Na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

EDITAL 003/2015/CMDCA

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

Nome do Projeto: _____

§2º. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente qual seja o resultado.



CAPÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

Art.6º. Poderá a entidade não governamental ou o programa governamental, apresentar recurso ao CMDCA, relacionado a Resolução que disporá sobre o resultado da análise do projeto.

§1º. O recurso deverá identificar os pontos cujo proponente discorda, com respectiva justificativa.

§2º. A entidade poderá anexar ao recurso documentos e notas explicativas que esclareçam as justificativas apresentadas.

§3º. Na apresentação do recurso, não será permitido à complementação de documentos faltantes no ato da habilitação.

CAPÍTULO V - CALENDÁRIO OFICIAL

Art.7º. O calendário oficial obedecerá as seguintes etapas:

PROCEDIMENTO	DATA
1. Publicação do Edital no site da PMX (www.xanxere.sc.gov.br)	13/07/2015
2. Recebimento de projetos	13/07/2015 a 13/08/2015
3. Homologação dos resultados	14/08/2015
4. Prazo para protocolo de recurso pelas entidades não governamentais e programas governamentais, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal e entregues na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais	17/08/2015 a 20/08/2015
5. Manifestações das Entidades impugnadas	20/08/2015 a 24/08/2015
6. Publicação da Resolução constando o resultado final	26/08/2015

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art.8. Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA, os quais serão submetidos à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

Art.9. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Análise de Projetos, em 4 (quatro) fases distintas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



I. HABILITAÇÃO: consiste no estrito cumprimento, em especial ao artigo 5º do presente edital.

II. JULGAMENTO: os projetos serão avaliados pela Comissão que, se necessário, convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas “in loco” para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias internas e externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

Nesta etapa serão considerados os seguintes critérios de análise:

- a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes, relacionadas à criança e ao adolescente.
- b) Mérito (intencionalidade do projeto).
- c) Relevância do projeto em relação a ações que promovam a garantia do acesso aos direitos fundamentais.
- d) Impacto social (transformações a que se propõe realizar).
- e) Comprovação de que a entidade ou programa governamental dispõe de condições técnicas, administrativas, legais e físicas para consecução do objeto do projeto.
- f) Comprovação de que o projeto não apresenta vício de origem (Projetos apresentados por órgãos governamentais em nome de entidades não governamentais).

Art.10. O Conselheiro Titular ou Suplente do CMDCA, representante de entidade não governamental ou programa governamental que inscrever projeto, se membro da comissão de análise de projetos, não poderá participar da análise do mesmo, assim como, deverá ausentar-se da plenária no momento da votação.

Parágrafo único: Os representantes de entidades não governamentais ou programas governamentais, presentes na plenária, na ocasião da votação do projeto, deverão ausentar-se da mesma.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.11. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art.12. Os recursos poderão ser liberados totalmente ou parcialmente, na ordem de até 100% do solicitado, considerando a disponibilidade financeira no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e as normas gerais deste edital.

CAPÍTULO VIII - DAS DESPESAS VEDADAS

Art.13. É vedado às entidades ou programas custearem despesas com:

- I. Custos referentes à administração (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, coordenação, contabilidade, luz, água, telefone e IPTU);
- II. Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);
- III. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa aquela estabelecida no projeto;
- V. Realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos;
- VI. Financiamento de ações relacionadas as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

CAPÍTULO IX – DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

Art.14. O prazo que a entidade não-governamental proponente possui para providenciar a documentação necessária para celebração do convênio junto a Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais da Prefeitura de Xanxerê é de 20 (vinte) dias, a contar da divulgação oficial do resultado.

Art.15. O prazo para que os programas governamentais proponentes procedam os encaminhamentos para a utilização dos recursos aprovados é de no máximo 20 (vinte) dias, a contar da divulgação oficial do resultado.

Art.16. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos pelas entidades não governamentais deverá ser posterior a data do repasse do recurso para sua conta corrente.



CAPÍTULO X – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.17. A entidade não governamental ou programa governamental terá prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos para encaminhar prestação de contas, de acordo com a Lei Federal 4320/64 e IN/TC 14/2012 alterada pela IN/TC 16/2013 ao setor de Controle Interno do Município.

Art.18. A entidade não governamental ou programa governamental que não apresentar prestação de contas ou investir o recurso em desconformidade com o plano de aplicação aprovado pelo CMDCA estará sujeita a devolução do valor investido indevidamente, por meio de processo administrativo.

Art.19. A entidade não governamental ou programa governamental também deverá apresentar prestação de contas do convênio, em conformidade com o setor de controle interno.

Art.20. A entidade não governamental ou programa governamental contemplados com recursos do FMDCA/FIA, deverão participar de ações de socialização dos resultados dos projetos financiados, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias extraordinárias, plenárias ampliadas entre outros eventos), sempre que este solicitar, como forma de prestação de contas à comunidade.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.21. A entidade não governamental ou programa governamental que não iniciar seu projeto no cronograma previsto perderá o financiamento, exceto se houver justificativa protocolada e aprovada pelo CMDCA.

Art.22. As entidades não governamentais ou programas governamentais que obtiveram projetos aprovados pelo CMDCA, devem mencionar em suas divulgações, através da imprensa falada e escrita, placas, impressos, folders, reuniões, apresentações em eventos, entre outros, que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA.

Parágrafo único - A divulgação deverá ser realizada contendo a logomarca do Fundo e do CMDCA como parceiro/financiador.

Art.23. Ao inscrever projetos a entidade não governamental ou programa governamental, automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.

Art.24. O ato de inscrição de projetos implica (na) plena concordância dos termos deste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art.25. Será anulado ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso o (a) proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu registro ou inscrição do programa junto ao CMDCA.

Art.26. Integram o presente edital os anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art.27. Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

Xanxerê, 13 de Julho de 2015.

Luciane Bandeira
Presidente do CMDCA